

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, 000
seguida, à CEF, CAS E CCJ
Em 11/06/01
Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

LIBRO
Em 07/06/01
Assessoria de Planície

MENSAGEM Nº 212 /2001

Brasília 07 de Junho de 2001.

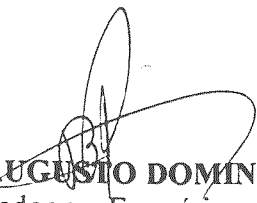
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997.

A medida objetiva resguardar a Administração Pública dos efeitos de possíveis exonerações de servidores empossados sob a égide da Lei nº 2.455, de 29 de setembro de 1999, contestada em Juízo, com desfalque irreparável, a curto prazo, para a Segurança Pública do Distrito Federal, especialmente no que tange ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

Ressalte-se que a Segurança Pública da nossa Capital enfrenta enorme dificuldade no desempenho de suas atribuições, haja vista o acúmulo de trabalho e a deficiência de pessoal verificada especialmente na Polícia Civil. Desse modo, qualquer exoneração de servidor trará à Segurança Pública significativa perda, absolutamente indesejável neste difícil momento por que passa o Sistema de Segurança, não apenas do Distrito Federal, mas de todo o País.

Encarecendo urgência na tramitação, em face da relevância de que se reveste a matéria, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais Membros dessa Casa Legislativa protestos de apreço e consideração.


BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Governador em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 2095/2001
Fls. n. 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº PL 2095 /2001

Altera redação da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, modificada pela Lei nº 2.072, de 23 de setembro 1998, que “dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O § 2º e a letra “b” do Art. 4º da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

.....
§ 2º Fica a administração autorizada também a investir no cargo, após a reconvocação de que trata o § 1º deste artigo, por ordem, o candidato aprovado em concurso público que:

a) (...)

b) tiver concluído o sexto semestre do curso exigido em edital, após eliminados os candidatos de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ficando também concedido o prazo e as condições ali definidos para apresentação do comprovante de conclusão de licenciatura ou qualquer curso superior, quando não for exigível especialidade para ocupação do cargo.”

Art. 2º - Esta Lei retroage a 29 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

B1

